



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Gabinete do Deputado Estadual Salmito

SUBEMENDA ADITIVA Nº 01 /2025

À EMENDA Nº 02/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 0083/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.423, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 1º DA EMENDA Nº 02/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 0083/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.423, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará aprova:

Art. 1º. Fica adicionado dispositivo ao artigo 1º da Emenda nº 02/2025, que modifica o inciso I e acrescenta o inciso III, do artigo 12, do Projeto de Lei nº 0083/2025, oriundo da Mensagem nº 9.423 – autoria do Poder Executivo, passando a vigorar acrescido do §º 7º no artigo 12 do Projeto de Lei nº 0083/2025, com a seguinte redação:

Art. 12.....

§º 7º As dívidas de que trata o caput deste artigo terão redução de 95% do total da dívida atualizada (noventa e cinco por cento) para operações de crédito efetuadas para a atividade agropecuária.

Art. 2º. Esta Subemenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das sessões, em 09 de outubro de 2025.

JOAO SALMITO Assinado de forma digital
por JOAO SALMITO
FILHO:5249864 FILHO:52498646353
6353 Dados: 2025.10.14
11:11:53 -03'00'

Deputado Estadual Salmito
Assembleia Legislativa

FELIPE AGUIAR Assinado de forma
FONSECA DA digital por FELIPE
MOTA:75245736349 AGUIAR FONSECA DA
MOTA:75245736349

Deputado Estadual Felipe Mota
Assembleia Legislativa



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Gabinete do Deputado Estadual Salmito

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a proposição original, alterando a emenda nº 02/2025 ao Projeto de Lei nº 0083/2025, oriundo da Mensagem nº 9.423, de autoria do Poder Executivo, com o objetivo de garantir que as dívidas decorrentes de operações de crédito efetuadas pelo Banco do Estado do Ceará (BEC), cujo os mutuários estejam em processo de parcelamento ou inadimplentes com o Tesouro Estadual, possam ser pagas com redução de 95% (noventa e cinco por cento) do total da dívida atualizada quando se tratar de operação de crédito voltada para a atividade agropecuária.

Insta salientar que a produção agropecuária no Ceará é realizada majoritariamente por pequenos produtores, nesta que é uma atividade de natureza diferenciada em relação aos demais setores da economia, que muitas vezes buscam captação de crédito para aquisição de alguns animais ou tratores de pequeno porte, sujeitos a riscos peculiares que atingem de modo mais imprevisível ao setor primário. Por estas razões, consideramos fundamental que este setor seja tratado de modo diferenciado pelo diploma legal em tramitação nesta casa, garantindo que os produtores beneficiários desta redução de dívida possam quitá-las, beneficiando o Estado através do adimplemento desses produtores. É importante destacar que a adimplência desses produtores irá possibilitar mais acesso ao crédito, com mais fomento ao setor produtivo e investimentos que irão alavancar a produção e a economia no meio rural cearense, gerando emprego e renda para a população, além de mais receita para o Estado do Ceará.

Diante do exposto, consideramos fundamental a aprovação desta subemenda, razão pela qual solicitamos dos meus dignos pares nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

JOAO SALMITO
Assinado de forma digital
por JOAO SALMITO
FILHO:5249864
Dados: 2025.10.14
11:12:23 -03'00'

6353

Deputado Estadual Salmito
Assembleia Legislativa

FELIPE AGUIAR
Assinado de forma digital
por FELIPE AGUIAR
FONSECA DA
MOTA:75245736349

MOTA:75245736349

Deputado Estadual Felipe Mota
Assembleia Legislatva